

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****144^a Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 209/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.089363-2024-08**Órgão: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação****Requerente: I. J. O. P.****Resumo do Pedido**

De acordo com o cidadão, no [Painel Pacto de Retomada de Obras](#), disponível no [site do FNDE](#), é informada, em relação ao estado de Sergipe, a existência de 68 obras enquadradas no programa denominado Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, havendo 52 manifestações de interesse e 16 obras que não aderiram. Nesse contexto, com base na Lei nº 12.527/2011, solicitou: (i) a identificação das mencionadas 68 obras do Pacto pela Retomada em Sergipe, com a discriminação do status de cada uma (manifestaram interesse, não aderiram, em processo de retomada, aprovada, em processo de cancelamento, concluída); (ii) cópia integral de todos os processos administrativos que documentam os instrumentos de repasses (termo/convênio) e sua execução/retomada, no tocante a cada uma das 68 obras.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que que as informações relativas às obras do Pacto Nacional de Retomada de Obras são públicas e estão disponíveis no supracitado [Painel Pacto de Retomada de Obras](#). Entretanto, para auxiliar o cidadão na obtenção dos dados, o FNDE encaminhou, anexo à Plataforma Fala.BR, manual para acesso às edificações solicitadas. Em relação aos processos, salientou que o [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#) também possui acesso público.

Recurso em 1^a instância

O requerente alegou que que as informações disponibilizadas no Painel não correspondem ao que pleiteou: cópia dos processos administrativos que documentam os instrumentos de repasses (termo/convênio) e sua execução/retomada. De acordo com o cidadão, pelo Painel, sequer ele tem acesso ao número desses processos e muitos de seus links estão defeituosos (comprovante anexo ao Fala.BR); e mesmo os que funcionam, não equivalem aos processos pretendidos, apenas discriminando o andamento das diligências levadas a cabo até o momento. O requerente também informou que o link informado do SEI, mesmo depois de inúmeras tentativas, não funciona (comprovante anexo) e, ademais, como já ressaltado, o Painel sequer fornece o número desses processos para consulta (apenas o ID da obra). Por fim, reiterou a solicitação: (i) da identificação do número dos processos das 68 obras enquadradas no Pacto pela Retomada no estado de Sergipe; (ii) de cópia integral de todos os mencionados processos administrativos que documentam os instrumentos de repasses (termo/convênio) e sua execução/retomada/cancelamento/responsabilização, no tocante a cada uma das 68 obras.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão disponibilizou para download, por meio do [link](#) (disponível até 24/11/2024), os arquivos cadastrados via SEI contendo os dados relacionados aos processos no tocante às obras apontadas para o programa no estado de Sergipe. O FNDE salientou que o processo de repactuação continua em andamento, conforme pode ser observado no Painel, razão pela qual parte dos novos instrumentos ainda não se encontra disponível nos processos encaminhados. Por fim, informou que os dados de valores repassados aos entes para a execução dos projetos e demais dados das obras, prazos, licitação, contratação, notas fiscais, vistorias, recursos e execução financeira estão disponíveis em meio eletrônico, acessando o módulo [Transparência Pública - Obras FNDE](#). Outrossim, os termos de compromisso já ratificados estão disponíveis no link <https://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>.

Recurso em 2^a instância

O requerente informou que o FNDE disponibilizou arquivo contendo planilha e PDFs. A resposta, no entanto, de acordo com cidadão, não atende plenamente ao solicitado, porque, embora a planilha e o painel aludam a 68 obras, apenas foram franqueados 44 processos, faltando 24. O solicitante explicou que espera-se haver, para cada uma das obras um processo que as documente, do início, passando pelo abandono, até o pedido de retomada (por exemplo: apresentação de plano de trabalho; celebração de convênio/termo de compromisso; liberação de transferências; diligências de acompanhamento e respostas; certificação da expiração/inacabamento; comunicação de órgãos de controle; proc. de responsabilização, resarcimento e prestação de contas; manifestação de interesse na adesão ao Pacto; apresentação de documentos; análise; despacho de retomada ou cancelamento, etc.). O cidadão alegou que, após exame preliminar dos processos disponibilizados, vários parecem estar incompletos ou não corresponder ao pleiteado. O requerente, por fim, acrescentou que, se mais viável for, poderia ser concedido acesso a todos os processos eletrônicos das 68 obras, mediante cadastro do usuário externo no respectivo sistema do FNDE (sugerindo-se prazo mínimo de 365 dias).

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão requerido respondeu que não seria possível enviar os 24 processos restantes, tendo em vista que ainda não estão disponíveis para encaminhamento. Nesse sentido, observou que todos os links e meios para obtenção dos dados solicitados também foram encaminhados pela área técnica no recurso de 1^a instância, não havendo pendência quanto ao pedido de acesso à informação. Por fim, reenviou todos os processos de repactuação firmados.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão reiterou a manifestação em 2^a instância.

Análise da CGU

A Controladoria solicitou junto ao FNDE esclarecimentos adicionais sobre a matéria, no sentido de que fosse informado se constava do SEI ou outro sistema a documentação completa referente às obras referidas no pedido inicial e se seria possível disponibilizá-la ao requerente ou permitir o seu acesso externo pelo SEI. Em reposta, o Fundo forneceu ao requerente, por meio de seu e-mail cadastrado na Plataforma Fala.BR, o "link de acesso com todas as solicitações recebidas pelo FNDE e documentos correspondentes relativos a obras paralisadas e inacabadas para consulta", além de informar que o link estaria disponível até 08/01/2025. Além disso, o órgão encaminhou ao e-mail do cidadão um anexo, por meio do qual pontuou que 68 obras do estado de Sergipe foram enquadradas na Lei nº 14.719/2023, das quais 52 aderiram ao pacto e 16 não realizaram a adesão no período estabelecido. Assim, esclareceu que, para essas 16 obras que não aderiram, não há registros de processos de repactuação, motivo pelo qual elas não estão incluídas nos documentos disponibilizados no link anteriormente enviado. Menciona ainda, no anexo encaminhado ao cidadão, que as obras inacabadas que estavam no rol de obras aptas, que não solicitaram adesão, foram canceladas e apresenta quadros com informações: das 16 obras que não solicitaram adesão ao Pacto; das 18 obras que aderiram, mas estão paralisadas; e das 34 que estão inacabadas, que solicitaram adesão ao Pacto, detalhando o cenário de cada uma. Logo, a CGU entendeu que houve a perda de objeto do recurso, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão do exaurimento da sua finalidade com a entrega das informações solicitadas ao recorrente.

Decisão da CGU

A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso interposto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, visto que as informações solicitadas pelo recorrente foram disponibilizadas pelo órgão/entidade antes do seu julgamento pela CGU.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão alegou que, depois de muitos requerimentos e recursos, o FNDE remeteu e-mail com link para documentos de 52 obras que aderiram ao Pacto em Sergipe, esclarecendo que as 16 obras remanescentes habilitadas não aderiram ao programa. Porém, segundo o requerente, persistem pendências: *"sobre os documentos disponibilizados, referentes a 52 obras do Pacto da Retomada em Sergipe, verifica-se que as informações apresentadas limitam-se a documentos avulsos produzidos a partir da implementação do Pacto Nacional pela Retomada (laudos, ARTs, certidões, manifestação de interesse, etc.). Não foram entregues, no entanto, os processos propriamente ditos das 52 obras, assim entendidos o conjunto de documentos cronologicamente ordenados que materializam os atos relativos aos empreendimentos. As pastas das obras contam com documentos isolados, sem concatenação. Não bastasse, tais documentos refletem atos praticados após o Pacto pela Retomada, quando a solicitação do recorrente foi pelo histórico completo de 68 obras que foram ajustadas, mas não terminaram"*. O cidadão ressalta que o FNDE só respondeu, expressamente, as informações de 52 obras aprovadas, mas que seu pedido abrange também os processos das 16 obras que não aderiram ao Pacto. Assim, reitera solicitação de disponibilização de cópia integral de todos os processos administrativos que documentam instrumentos de repasses (termo/convênio) e execução/retomada/cancelamento, no tocante a cada uma das 68 obras do Pacto pela Retomada em Sergipe (independentemente de terem sido objeto de adesão ou de aprovação).

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso parcialmente conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento foi parcialmente cumprido, já que não houve negativa para parte da informação.

Análise da CMRI

Para a devida instrução do recurso em 4^a instância, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução CMRI nº 6/2022, foram realizadas duas interlocuções com o requerido. Na primeira, foi solicitado ao FNDE que informasse a possibilidade de fornecer o histórico completo das 68 obras enquadradas no Pacto Nacional

de Retomada de Obras em Sergipe, isto é, para cada uma, o processo que as documente, do início, passando pelo abandono, até o pedido de retomada (p. ex.: apresentação de plano de trabalho; celebração de convênio/termo de compromisso; liberação de transferências; diligências de acompanhamento; resposta às diligências; certificação da expiração/inacabamento; comunicação de órgãos de controle; procedimentos de responsabilização, resarcimento e prestação de contas; manifestação de interesse na adesão ao Pacto; apresentação de documentos; análise; despacho de retomada ou cancelamento, etc.). Em resposta, a autarquia informou que, após análise cuidadosa, não é possível atender à solicitação de levantamento detalhado conforme exigido, pelos motivos abaixo elencados:

Para cada uma das obras há um processo eletrônico no SIMEC, sendo este uma plataforma do Governo Federal, utilizada principalmente para gestão dos termos de compromisso celebrados entre o FNDE e entes federados. A principal finalidade é garantir maior transparência, controle e eficiência na execução e monitoramento de recursos públicos, especialmente em relação à execução das obras, permitindo cadastro da iniciativa, geração dos instrumentos, registro, acompanhamento e a gestão dos termos de compromisso, desde sua assinatura até a execução e prestação de contas.

Neste sentido, não há processo físico que documente a pactuação, o início da execução, as causas de paralisação ou abandono, até o pedido de retomada. Reiteramos que as necessidades dos entes federados são cadastradas, desde o início, no SIMEC, nele contendo a apresentação de plano de trabalho, bem como sua aprovação, o instrumento celebrado, a liberação de transferências, diligências de acompanhamento, resposta às diligências, entre outros, incluindo a aprovação e emissão do parecer de repactuação, fundados na Lei nº 14.719/2023

Importante destacar que, após aprovação técnica da repactuação da obra paralisada ou inacabada, há a necessidade de geração do instrumento correspondente, e estes estão em fase de confecção, conforme capacidade técnica e operacional da Autarquia. Nesse sentido, o andamento dos pedidos de repactuação pelo FNDE podem ser consultados na Plataforma Antonieta de Barros (<https://www.fnde.gov.br/plataforma-antonieta-debarros/>). Ainda, os termos de compromisso já repactuados e ratificados estão disponíveis em <https://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>.

As informações sobre as repactuações do estado do Sergipe podem ser consultadas nos links acima, bem como no link <https://simec.mec.gov.br/painelObras/>. Ademais, a Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras (COMOB) e a Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais (CGIMP), não possuem corpo técnico para realizar o levantamento solicitado. Assim, caso fosse disponibilizada equipe técnica para atender a demanda em questão, as solicitações e os pedidos de repactuação ficariam paralisados e gerariam prejuízo ao interesse público e ao princípio da imparcialidade.

O levantamento detalhado, conforme solicitado, exigiria a alocação de uma equipe técnica para filtrar e organizar informações de forma específica, em detrimento das ações afetas ao acompanhamento da execução das demais obras pactuadas com o FNDE, além do fato das informações que o solicitante busca já estão publicamente disponíveis, conforme exigido pela Lei de Acesso à Informação.

Na segunda interlocução, tendo o órgão alegado que atender o pedido exigiria esforço desproporcional e que não há equipe suficiente para realizar o levantamento, sem prejuízo das atividades de análises dos pedidos de repactuação e demais atividades necessárias, foi solicitado ao FNDE que, para a aplicação do art. 13, inciso II e/ou III do Decreto nº 7.724/2012, fundamentasse tal justificativa, conforme segue:

O levantamento solicitado envolve um conjunto extenso de documentos e processos relacionados a cada obra, abrangendo desde sua concepção até a decisão final sobre retomada ou cancelamento. Ao todo, são aproximadamente 16 categorias de documentos/processos que precisam ser analisadas para cada uma das 68 obras, totalizando 1.088 registros individuais. A tabela a seguir detalha os principais itens a serem examinados, em conformidade com a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 e regulado pela Resolução CD/FNDE nº 27/2023, que convalidou as solicitações de repactuação inicialmente realizadas pelos entes com base na Medida Provisória nº 1.174/2023:

Tipo de Documento/Processo	Descrição
1. Documentação Inicial	Registro da obra no sistema e histórico inicial.
2. Registro de Abandono	Motivos e data da paralisação/inacabamento.
3. Pedido de Retomada	Solicitação formal para repactuação.
4. Plano de Trabalho	Documento que justifica a retomada e os custos.
5. Convênio/Termo de Compromisso	Registro do contrato firmado com o FNDE.
6. Transferências Financeiras	Histórico de repasses e sua destinação.
7. Diligências de Acompanhamento	Solicitações de ajustes e pendências.
8. Respostas às Diligências	Documentos enviados pelos entes federados.
9. Certificação de Expiração/Inacabamento	Comprovação da obra paralisada.
10. Comunicação aos Órgãos de Controle	Notificações formais ao FNDE e CGU.
11. Procedimentos de Responsabilização	Ações tomadas para apurar irregularidades.
12. Ressarcimento e Prestação de Contas	Comprovação de gastos e reembolsos.
13. Manifestação de Interesse no Pacto	Pedido oficial de adesão ao programa.
14. Análise e Despacho de Retomada/Cancelamento	Decisão final sobre a obra.
15. Histórico de Tramitação	Registros de movimentação nos sistemas.
16. Laudos, Fotos, Planilhas e Cronogramas	Evidências físicas e financeiras da obra.

Com esse grande volume de informações distribuídas em diferentes sistemas, o levantamento exigiria esforço significativo para consolidar e organizar todos os dados de forma estruturada. Considerando a complexidade dos documentos, foi realizada uma estimativa do tempo médio necessário para a análise de cada tipo de registro. A tabela a seguir apresenta o tempo estimado para cada etapa e o total acumulado para as 68 obras:

Tipo de Documento	Tempo Médio por Documento (horas)	Total para 68 Obras (horas)
Documentação Inicial	1h	68h
Registro de Abandono	1h	68h
Pedido de Retomada	1,5h	102h
Plano de Trabalho	2h	136h
Convênio/Termo de Compromisso	2h	136h
Transferências Financeiras	2h	136h
Diligências de Acompanhamento	2,5h	170h
Respostas às Diligências	2h	136h
Certificação de Expiração/Inacabamento	1,5h	102h
Comunicação aos Órgãos de Controle	1h	68h
Procedimentos de Responsabilização	2h	136h
Ressarcimento e Prestação de Contas	3h	204h
Manifestação de Interesse no Pacto	1,5h	102h
Análise e Despacho de Retomada/Cancelamento	2,5h	170h
Histórico de Tramitação	2h	136h
Laudos, Fotos, Planilhas e Cronogramas	2,5h	170h

*Total de Horas Estimadas: 2.040 horas

*Total de Dias Úteis (jornada de 8h/dia): 255 dias

*Tempo necessário para 8 servidores trabalhando integralmente: 32 dias úteis (aproximadamente 1,5 meses de trabalho contínuo)

Esse tempo representa um esforço significativo, que poderia comprometer outras atividades essenciais do setor. Com uma equipe de 8 servidores, a realização desse levantamento exigiria uma alocação expressiva de recursos humanos. A tabela abaixo apresenta a carga de trabalho estimada para diferentes cenários de alocação da equipe:

Cenário de Trabalho	Carga de Trabalho por Servidor (%)	Impacto nas Demandas Regulares
2 servidores dedicados	100% (8h/dia por 32 dias)	Comprometimento total das atividades regulares desses servidores.
4 servidores dedicados	50% (4h/dia por 32 dias)	Redução da capacidade de resposta às repactuações.
6 servidores dedicados	33% (2,6h/dia por 32 dias)	Dificuldade em manter o fluxo normal de análise de obras.
8 servidores dedicados	25% (2h/dia por 32 dias)	Impacto significativo nas outras demandas da CGIMP e CGEST.

O levantamento desviaria a força de trabalho do setor, afetando diretamente a análise de novos pedidos de repactuação e outras atividades estratégicas. Além da carga de trabalho necessária, há desafios técnicos que dificultam ainda mais a execução desse levantamento:

- a) *Fragmentação dos Dados:* As informações estão distribuídas em diversos sistemas sem um banco de dados centralizado.
- b) *Processo Manual:* A extração e organização dos dados precisam ser feitas manualmente, sem automação, aumentando o risco de erros e retrabalho.
- c) *Alto Volume de Trabalho:* São 1.088 documentos/processos para análise, exigindo um esforço operacional elevado.
- d) *Informações em Diferentes Estágios:* Algumas obras ainda estão em processo de repactuação, o que exigiria revisões frequentes, dificultando a consolidação dos dados.
- e) *Impacto na Capacidade Operacional:* A dedicação dos servidores a essa demanda comprometeria atividades prioritárias, como análise e aprovação de novos pedidos de repactuação.

Diante do exposto, o atendimento à solicitação demandaria 2.040 horas de trabalho, comprometendo até 25% das equipes mesmo com 8 servidores envolvidos e impactando significativamente outras atividades essenciais.

Diante do exposto, verifica-se que o FNDE forneceu o endereço das plataformas públicas que reúnem os dados relativos aos processos de repactuação no âmbito do Pacto Nacional de Retomada de Obras, estando as informações acessíveis publicamente, não havendo negativa de acesso para essa parte dos dados. Ademais, a CMRI acata a justificativa de que o atendimento do pedido do histórico completo das 68 obras enquadradas no Pacto em Sergipe exigiria relevantes trabalhos adicionais de análise, consolidação de dados e informações, causando prejuízos ao atendimento de atividades rotineiras, os quais impactariam diretamente na rotina do órgão, caracterizando pedido desproporcional, considerando o volume a ser tratado, a quantidade de servidores ativos no setor e o tempo previsto para a entrega dos dados.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela das informações que estão em transparência ativa, não havendo, portanto, negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Da parte que conhece, decide no mérito pelo seu indeferimento, uma vez que considera tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no artigo 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, Presidente Suplente da CMRI, em 28/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, Chefe de Gabinete, em 30/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 30/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, Usuário Externo, em 30/05/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, Usuário Externo, em 30/05/2025, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 02/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 02/06/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 05/06/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, Usuário Externo, em 05/06/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 06/06/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6670874** e o código CRC **D09314A8** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000008/2025-47

SEI nº 6670874